



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.161 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre a criação e alteração dos cargos de provimento em Comissão e alteração da denominação e padrões de vencimento e cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências",

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, dois cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ref. II, e um cargo de OFICIAL DE GABINETE, ref. III, de provimento em Comissão, cujos vencimentos correspondem a Tabela II, Anexo II, anexa a esta Lei e da qual passará a fazer parte integrante.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas por Ato da Mesa da Câmara no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Secretaria, para Secretaria de Administração, ref. VIII.

Art. 3º - Ficam alterados os padrões de vencimentos e a denominação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Consultor Jurídico	ref. 20
II - Assessor Técnico Legislativo	ref. 20
III - Chefe do Serviço da Secretaria	ref. 20
IV - Chefe de Tesouraria	ref. 20
V - Chefe do Serviço da Contabilidade	ref. 18
VI - Chefe do Serviço de Pessoal	ref. 18
VII - Encarregado de Serviços Gerais	ref. 15
VIII - Motorista	ref. 7
IX - Zelador	ref. 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - Os padrões de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo expressos por referências numéricas (números arábicos) seguidas dos graus E, F, G, H, I e J passam a ser os constantes da Tabela I do Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Os padrões de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, expressos por referência numéricas (números romanos) seguidas dos graus E, F, G e H, - passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Os cargos isolados de Provimento Efetivo, com as respectivas referências que integrou o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Indaiatuba, passam a ser os constantes da Tabela I, Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, com as respectivas referências, passam a ser os constantes da Tabela II, do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 1.985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1.985.



Dr. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO I - TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
1	CONSULTOR JURÍDICO	20
1	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	20
1	CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA	20
1	CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL	18
1	CHEFE DO SERVIÇO DE TESOUREARIA	20
1	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	18
1	ASSISTENTE DE SECRETARIA	14
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	15
1	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	12
1	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	7
1	MOTORISTA	7
1	ZELADOR	5

ANEXO I - TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VIII
1	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	VI
1	OFICIAL DE GABINETE	III
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

TABELA I - ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	"J"
01	338.936	372.829	410.112	451.123	496.236	545.859
02	362.579	398.836	438.720	482.592	530.851	583.937
03	403.954	444.349	488.784	537.662	591.429	650.571
04	434.689	478.157	525.973	578.571	636.428	700.070
05	474.883	522.371	574.608	632.069	695.276	764.803
06	515.075	566.582	623.240	685.564	754.121	829.533
07	547.231	601.954	662.149	728.364	801.200	881.320
08	579.385	637.323	701.055	771.161	848.277	933.105
09	611.539	672.692	739.962	813.958	895.354	984.889
10	643.693	708.062	778.868	856.755	942.430	1.036.674
11	675.847	743.431	817.774	899.552	989.507	1.088.457
12	708.002	778.802	856.682	942.350	1.036.585	1.140.244
13	732.117	805.328	885.861	974.447	1.071.892	1.179.081
14	756.233	831.856	915.041	1.006.546	1.107.200	1.217.920
15	780.348	858.382	944.221	1.038.643	1.142.507	1.256.758
16	805.376	885.913	974.504	1.071.955	1.179.150	1.297.065
17	840.080	924.088	1.016.496	1.118.146	1.229.961	1.352.957
18	895.185	984.703	1.083.173	1.191.491	1.310.640	1.441.704
19	958.800	1.054.680	1.160.148	1.276.162	1.403.779	1.544.156
20	1.027.800	1.130.580	1.243.638	1.368.001	1.504.801	1.655.282

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF.	"E"	"F"	"G"	"H"
I	616.195	677.814	745.595	820.155
II	809.121	890.033	979.036	1.076.940
III	874.606	962.066	1.058.273	1.164.100
IV	1.143.526	1.257.878	1.383.666	1.522.033
V	1.272.142	1.399.356	1.539.291	1.693.220
VI	1.362.176	1.498.393	1.648.232	1.813.056
VII	1.825.197	2.007.716	2.208.488	2.429.337
VIII	2.262.495	2.488.744	2.737.618	3.011.380

CONFERIDO